



LEI Nº 728/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB**, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, EU sancionei a seguinte Lei.

Art.1º. Esta Lei reconhece e autoriza a proceder a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal outorgado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate de Endemias (ACE), a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.

§1º. O valor repassado não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§2º. Quanto ao pagamento dos valores de que trata o caput deste artigo, os mesmos serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) com vínculo municipal, em folha de pagamento.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O incentivo de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago, em caso de paralisação do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art.5º. Em nenhuma hipótese o incentivo será pago com recursos próprios do Município.

Art. 6º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano a título de incentivo adicional, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE.

GABINETE DO PREFEITO



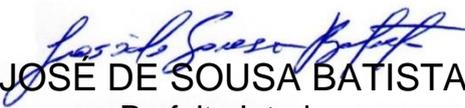
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 7º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, conforme Portaria MS nº 1.243/2015.

Art. 8º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano subsequente, considerando as disposições da Lei Complementar 173/2020 e revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – Paraíba, em 02 de dezembro de 2021.


JOSE DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino